



Câmara dos Deputados

ASSUNTO: (ULYSSES GUIMARÃES)

Protocolo n.º

Estende ao professor normalista o direito de inscrever-se em exames vestibulares para ingresso nas escolas superiores.

DESPACHO: Com. de Educação e Cultura

em 2 de 7 de 1951

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. Deputado Carlos Valladares, em 10/7/1951

O Presidente da Comissão de Educação e Cultura - Ellyas

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

PROJETO N.º 690 DE 1951

SINOPSE

Projeto N.º de de 19.....

Ementa:

Autor:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

Caixa: 31

Lote: 28
PL N.º 690/1951

1

Rio de Janeiro, em 27 de novembro de 1952.

Nº 02270

Encaminha o Projeto de Lei
nº 690-B, de 1951.

Senhor Secretário,

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de
que se digne submetê-lo à consideração do Senado Federal, o Projeto de
Lei nº 690-B, de 1951, da Câmara dos Deputados, que dispõe sobre o
regime de equivalência entre diversos cursos de grau médio para efeito
de matrícula no ciclo colegial e nos cursos superiores.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os
protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Anexos :

Mens. nº. 25 / 1/2 / 52; e/
Proj. Exp. nº. 188/20/1/52;
do P.R.B. - Proc. nº. 33.334/50;
do P.R. - Mens. e Senado - P. de si-
nopsa - Avulsos nº. 690-B-1951.

RUY ALMEIDA

1º Secretário

A Sua Excelência o Senhor Senador Etelvino Lins,

1º Primeiro Secretário do Senado Federal.

PA/HRP.

PROJETO Nº 690 DE 20 DE JUNHO DE 1951

Sr. ULYSSES GUIMARÃES

Estende ao professor normalista o direito de inscrever-se em exames vestibulares para ingresso nas escolas superiores.

Em 20-6-51, é lido e vai a imprimir.

Em 22-6-51, é anunciada e encerrada a discussão especial.

Em pauta, nos dias 22, 25, 26 e 27 de junho de 1951.

Em 2-8-51, é despachado à Com. de Educação e Cultura.

1 9 5 2

Em 11-11, é aprovado requerimento do Sr. Ulysses Guimarães solicitando urgência para o projeto. (D.C.N. de 12-11-52, pag. 12628, 3ª col).

Em 12-11, é anunciada a 2ª discussão, dependente de parecer da Comissão de Educação e Cultura. A seguir é deferido requerimento da Comissão de Educação, solicitando o prazo de 48 horas para apresentar seu parecer. (D.C.N. de 13-11-52, pagina 12703, 1ª coluna).

Em 14-11-52 (sessão extraordinária noturna) é deferido requerimento da Com. de Educação e Cult. nos termos do artigo 105, parágrafo 5º do Regulamento Interno solicitando a anexação a este projeto dos de nºs 138/51, 207/51, 1.156/51, 1640/52 e 2563/52.

Em 14-11-52, é lido e vai a imprimir, tendo parecer da Comissão de Educação e Cultura, com substitutivo ao projeto e aos de nºs 138/51, 207/51, 1.156/51 (com parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que opina pela sua constitucionalidade) 1640-52 e 2563/52 (690-A) D.C.N. de 15-11-52, pag. 12844, 3ª coluna.

Em 17-11, é anunciada a 2ª discussão. Falam os Srs. Campos Vergal, Pedroso Junior e Ulysses Guimarães. É encerrada a discussão e adiada a votação (D.C.N. de 18/11/52, pag. 13000).

Em 17-11, é anunciada a votação em 2ª discussão. Em votação, é aprovado o substitutivo da Comissão de Educação e Cultura. O projeto vai à Comissão de Redação (D.C.N. de 18/11/52, pag. 13002).

Em 21-11, é lida e vai a imprimir a Redação Final (690-B/51) (D.C.N. de 22-11-52, pag. 13380, 3ª coluna).

Em 24-11, sessão extraordinária noturna, é aprovada a redação final (Suplemento de 25-11-52, pag. 25).

02270

CÂMARA DOS DEPUTADOS



A IMPRIMIR

Em 21/11/1952

*Assinado
1.º Sec*

CÂMARA DOS DEPUTADOS

REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº 690-B-1951

Redação Final do projeto nº 690-A, de 1951, que dispõe sobre o regime de equivalência entre diversos cursos de grau médio para efeito de matrícula no ciclo colegial e nos cursos superiores.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Poderá matricular-se na primeira série do curso clássico, ou do científico, o estudante que, satisfazendo as demais condições legais, haja concluído um dos seguintes cursos:

- I - ginasial;
- II - básico do ensino comercial, industrial ou agrícola;
- III - normal regional, ou de nível correspondente;
- IV - curso de formação de oficiais pelas polícias militares das unidades federadas, em cinco anos letivos, pelo menos, e com o mínimo de seis disciplinas do ciclo ginasial.

Parágrafo único. Nos casos dos itens II, III



e IV a matrícula dependerá da aprovação dos candidatos, mediante exame das disciplinas que bastem para completar o curso ginasial.

Art. 2º. Terá direito à matrícula na primeira série de qualquer curso superior o candidato que, além de atender a exigência comum do exame vestibular e as peculiares a cada caso, houver concluído:

- I - o curso secundário, pelo regime da legislação anterior ao decreto-lei nº 4.244, de 9 de abril de 1942;
- II - o curso clássico ou o científico, pela legislação vigente;
- III - um dos cursos técnicos do ensino comercial, industrial ou agrícola, com a duração mínima de três anos;
- IV - o 2º ciclo do ensino normal de acordo com os arts. 8º e 9º do decreto-lei nº 8.530, de 2 de janeiro de 1946, ou de nível idêntico, pela legislação dos Estados e do Distrito Federal;
- V - curso de seminário de nível, pelo menos, equivalente ao curso secundário e ministrado por estabelecimento idôneo.

Parágrafo único. Sem prejuízo das exceções admitidas em lei, exigir-se-á sempre do candidato, não habilita-



do no ciclo ginasial, ou no colegial, ou em nenhum dos dois, exame das disciplinas que bastem para completar o curso secundário.

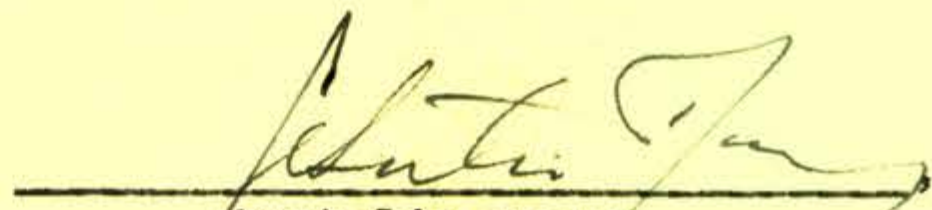
Art. 3º. Cumprirá ao Poder Executivo, pelos seus órgãos competentes:

I - proceder aos estudos necessários para estabelecer geral regime de equivalência entre os diversos cursos de grau médio a fim de possibilitar maior liberdade de movimento de um para outro ramo dêsse ensino e de facilitar a continuação de seus estudos em grau superior;

II - expedir os atos regulamentares necessários à execução da presente lei, tendo em vista a organização do sistema de ensino de cada Estado e do Distrito Federal, relativamente ao ensino normal e ao de formação de oficiais pelas polícias militares.

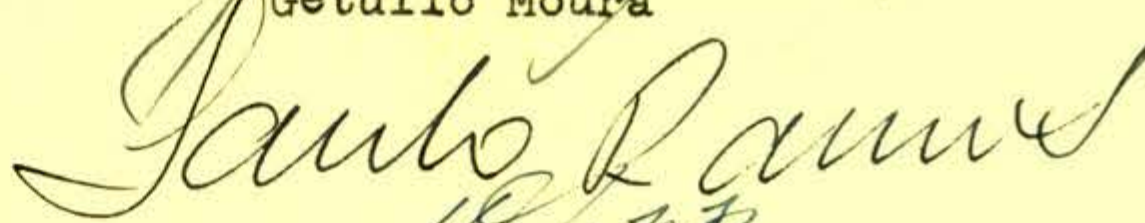
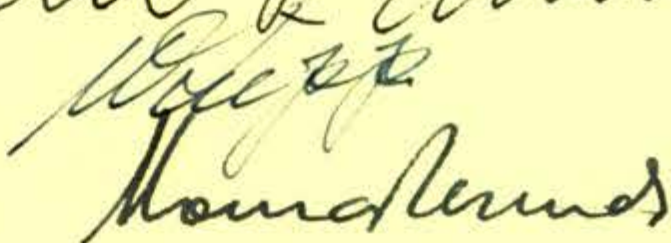
Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Alcindo Guanabara", 21 de novembro de 1952.



Getúlio Moura

Presidente



Relat.



C/607-B#

REQUERIMENTO

Flu
14 *H* *52*
W

Senhor Presidente:

Nos termos do Art. 105, § 5º, do Regimento Interno, requeiro a V. Excia. a anexação ao de nº 690/51, dos projetos ns. 138/51, 207/51, 1.156/51, 1.640/52 e 2.563/52, por tratarem de matéria análoga.

S.S., em 14 de novembro de 1952

Emilio Salazar

A IMPRIMIR
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em 14/11/52

PROJETO
Nº 690-4-1951

600
00
00

Estende ao professor normalista o direito de inscrever-se em exames vestibulares para ingresso nas escolas superiores; tendo parecer da Comissão de Educação e Cultura, com substitutivo ao projeto e aos de ns. 138/51, 207/51, 1.156/51 (com parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que opina pela sua constitucionalidade), 1640/52 e 2.563/52.

PROJETOS A QUE SE REFERE O PARECER

PROJETO Nº 690-1951

6609

A IMPRIMIR

Em 20/6/1951

614.52
refuse

Comissão de Educação e Cultura
2.7.51
M. J. Amaral
00184

001

PROJETO DE LEI Nº

1951

Nº 690-1951

Estende ao professor normalista o direito de inscrever-se em exames vestibulares para ingresso nas escolas superiores.

(Do Sr. Ulysses Guimarães)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. - É extensivo ao professor normalista diplomado em regime de, pelo menos, sete anos de estudos regulares, o direito de inscrever-se em exames vestibulares para ingresso nas escolas superiores do país.

Art. 2º. - A regulamentação da presente lei será feita pelo Ministério da Educação e Saúde, tendo em vista a organização do sistema de ensino de cada Estado da Federação, dentro do prazo de sessenta dias.

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala dos Senhores, 17 de junho de 1951
Ulysses Guimarães

A tendência da organização escolar, nos países onde o sistema de ensino é mais evoluído, vem sendo a de abrir novos caminhos para a Universidade. Entre nós, essa tendência acentua-se também, ultimamente. Assim foi que a lei federal nº 1.076, de 31 de Março de 1950, estendeu aos contadores, técnicos de contabilidade, o direito de inscrição nos exames vestibulares para matrícula nas escolas do país, direito êsse, até então, privativo dos portadores de diploma do segundo ciclo do ensino secundário, ou seja dos diplomados pelos cursos clássico ou científico dos colégios. Nesta Casa, várias vezes se levantaram e várias iniciativas se empreenderam, entre as quais a dos nobres deputados, na legislatura passada, Pedroso Júnior e Alves Palma, no sentido de permitir também aos professores normalistas o direito de se inscreverem igualmente nos concursos de habilitação a que estão sujeitos todos os candidatos a ingresso nas escolas superiores do país. Contra essa medida, argumenta-se que não existe fiscalização federal no ensino normal, tendo, cada Estado, o seu próprio. Ora, a fiscalização federal não pode ser considerada a única condição de seriedade e eficiência relativa aos estabelecimentos de ensino existentes no país. No dia em que os estabelecimentos de ensino mantidos pelo poder público estadual, nas diferentes unidades da Federação, ou por êsse poder público fiscalizados, não forem tidos como dignos da mesma consideração que os mantidos ou fiscalizados pela União, teremos chegado à confissão da falência técnica e administrativa de nosso país, no principal setor, talvez, da nossa organização pública, que é o setor da educação. Pois, todos sabemos que a esmagadora maioria dos estabelecimentos de ensino, no país, é mantida pelos governos estaduais ou municipais, ou ainda, pela iniciativa particular. Outro argumento, que se procura levantar contra a medida justamente pleiteada por milhares de jovens, no Brasil inteiro, é o de que, em alguns Estados, até pouco tempo, nem o curso ginasial era exigido para a matrícula no curso normal. Tendo em contra essa objeção, o presente projeto de lei só estende o direito de inscrição em exames vestibulares aos portadores de diploma de escola normal que se diplomaram em Estados que mantêm a exigência mínima de sete anos de estudos regulares para conceder aquele título. Recebendo formação humanística de 4 ou 5 anos, no primeiro ciclo do ensino secundário

na maioria de nossos Estados, o professor normalista recebe, ainda, no curso de formação profissional do professor, educação pedagógica que lhe permite continuar, depois de diplomado, no progresso de cultura capaz de o fazer vitorioso em múltiplos setores das atividades humanas, mesmo quando por qualquer motivo não possa ingressar ou permanecer no magistério. Já as Faculdades de Filosofia, admitem, em algumas de suas secções, os professores normalistas aprovados nos respectivos exames vestibulares. Se fôssemos apontar os professores normalistas que, prosseguindo em seus estudos, venceram nas atividades a que se entregaram e prestaram ao país os mais louváveis serviços de interesse público, poderíamos fazer uma relação eloquente pela extensão e pela qualidade. Afim de evitar inconvenientes na aplicação da lei, o projeto presente reserva ao Executivo, através do Ministério da Educação e Saúde, a oportunidade de regulamentar a matéria, de acôrdo com os elementos que dispõe à mão.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1951

Ulysses Guimarães

Ulysses Guimarães

Projeto nº 138/51 004

CÂMARA DOS DEPUTADOS



A Comissão de Educação e Cultura
Em 23-4-51

Emendado em pauta

A IMPRIMIR

Em 16/4/1951

fui pelo Amara

~~PROJETO DE LEI Nº~~

~~Projeto~~

~~nº 138-1951~~

Articula cursos do ensino e dá outras providências.

(Do Sr. Coutinho Cavalcanti)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Aos diplomados pelo curso de formação de professores dos Institutos de Educação estendam-se os favores da lei nº 1076, de 31 de março de 1950, permitindo-se a matrícula nos cursos superiores, uma vez que provem em exames vestibulares, possuir o nível de conhecimentos indispensáveis aos respectivos estudos;

Art. 2º - As instruções necessárias ao processamento dos exames de que trata o artigo anterior serão baixadas dentro de sessenta dias;

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de abril de 1951.

Coutinho Cavalcanti

Coutinho Cavalcanti.

JUSTIFICAÇÃO

A extensão dos favores da lei nº 1076, de 31 de março de 1950, do Senado Federal, aos diplomados pelo curso de formação de professores dos Institutos de Educação, é uma medida de equidade, tanto mais quanto, bem considerada a questão, as matérias exigidas nos exames vestibulares dos diferentes cursos superiores foram, no primeiro ciclo ginasial, de estudo obrigatório para os mesmos, além de merecerem algumas, dado o caráter especial do curso peda-



gógico, mais cuidadosos estudos, como acontece por exemplo, com a língua pátria e sua literatura. Além disto, disciplinas há, no curso pedagógico, que se enquadram na categoria de altos estudos, tais como Psicologia Educacional, Sociologia Educacional, Biologia Educacional, História e Filosofia da Educação, etc.

Em face do exposto, é de supor que o nível intelectual dos diplomados pelo curso de formação de professores seja perfeitamente compatível com os estudos ministrados nos cursos superiores.

Na França é título honroso o de "normalien", Saibamos também nós, no Brasil, prestigiar e estimular o professor primário, hoje em dia suficientemente capacitado por um bem organizado curso de especialização.

.....

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei 1076 de 31 de março de 1950, do Senado Federal

Projeto nº 314/1949, a que se refere o Parecer:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Aos estudantes que concluíram curso de primeiro ciclo do ensino comercial, industrial ou agrícola, de acôrdo com a legislação vigente, fica assegurado o direito à matrícula, no curso clássico, bem como no científico, estabelecidos no Decreto-lei nº 4.244, de 9 de abril de 1942, desde que prestem exame das disciplinas não estudadas naqueles cursos e compreendidas no primeiro ciclo do curso secundário.

Parágrafo único - Os exames serão efetuados em estabelecimento de ensino federal, reconhecido ou equiparado.

Art. 2º - Aos diplomados pelos cursos comerciais técnicos, nos termos do Decreto-lei nº 6.141, de 28 de dezembro de 1943, e de acôrdo com a legislação federal anterior, será permitida a matrícula nos cursos superiores, uma vez que provem, em exames vestibulares, possuir o nível de conhecimentos indispensáveis



L 006

à realização dos aludidos estudos.

Art. 3º - As instruções necessárias ao processamento dos exames de que tratam os artigos anteriores, serão baixadas dentro de sessenta dias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 24 de maio de 1949.

a) Fernando de Mello Vianna

Georgino Avelino

João Villas-boas.

.....

Sala das Sessões, em 16 de abril de 1951.

Coutinho Cavalcanti

Coutinho Cavalcanti

JUSTIFICAÇÃO

L 009

Ilhering escreveu que o fim ou o alvo é o criador do direito; dêste, um dos principais objetivos é a distribuição igual da justiça. Procurar conceder igual tratamento a situações iguais, eis a tarefa da equidade, eis portanto, um dos alvos criadores do direito.

Pois bem, o presente projeto, assenta a sua viga mestra na equidade: conceder aos professores normalistas e aos seminaristas eclesiásticos, o mesmo direito que a lei 1076/50 outorgou aos contadores.

Visto através as lentes do padrão cultural, não há como distinguir entre uns e outros. O Curso Normal, para cuja bagagem de conhecimentos concorrem quatro anos ginasiais, um pré e dois normais propriamente, todos êles oferecendo uma diversidade ilustrada de disciplinas, onde, numa escala Comteana, de generalidade decrescente e complexidade crescente, está subtendido desde a Matemática até a Sociologia, inquestionavelmente, fornece ao professor a base indispensável para a escalada do curso superior.

O Seminário compreende cinco anos de ginásio, dois de Filosofia e quatro de formação teológica, o que, evidentemente, o coloca numa posição superior ao de contadores, agora, já equiparados aos Cursos Clássicos e Científicos.

Para maior profundidade da análise justificativa dessas razões, cumpre estabelecer um estudo rápido das relações entre todos êsses cursos.

Entre o curso comercial técnico e o colegial não existe uma relação de identidade perfeita; a lei que os equiparou, a mens legis, inspirou-se no resultado: os contadores possuem, tal qual os colegiais, aquela base cultural necessária para assimilação dos ensinamentos superiores.

Pela mesma via, obedecendo à mesma inteligência da lei, vemos que não é possível fugir de igual concessão aos cursos tratados pelo presente projeto,



eis que, também, normalistas e seminaristas apresentam as condições necessárias e indispensáveis para vencer o currículum cultural dos cursos superiores.

Porém, as justificativas não ficam, apenas, no terreno da equidade, da lógica e do bom senso; superam estes e escudam-se realmente, no espírito moderno do ensino. Com efeito, hoje os governos procuram, em ritmo crescente, abrir sempre e cada vez mais a porta da oportunidade ao maior número.

Os cursos normais, que têm uma longa tradição, são mais disseminados e, grande parte da população estudiosa frequenta seus bancos, muita vez, por inacessibilidade dos cursos colegiais, novos, e, pelo grande interior, raros. Quantos são os enviados a esse estágio de conhecimento e que poderiam ser os escolhidos nas provas vestibulares aos cursos superiores !

Trata-se de uma medida que vem ao encontro, principalmente, dos humildes, daqueles que, as mais das vezes, não obstante a inteligência grande, não podem aprimorar a cultura, porque possuem a bolsa pequena. O sentido largo e benfazejo que inspira as normas instrutórias do ensino não pode ser postergado; ainda ontem, com a concessão aos técnicos-contadores, do direito de inscrição nos vestibulares às escolas superiores, deu-se um grande passo, consignando um marco avançado; é imperioso que agora não seja sustada essa marcha e enevoadado esse espírito; conceder idênticos direitos aos professores e seminaristas não é, propriamente, dar outro avanço, senão completar e consubstanciar aquele.

Eis os justos fundamentos do presente projeto.

Sala das Sessões, em 24 de abril 1957

Ubirajara de Araújo

LEGISLAÇÃO CITADA: Lei nº 1076 - de 31 de março de 1950:

.....

Art. 2º - Aos diplomados pelos cursos comerciais técnicos, nos termos do Decreto-lei nº 6.141, de 28 de dezembro de 1943, e de acordo com a legisla



L 011

ção federal anterior, será permitida a matrícula nos cursos superiores, uma vez que provem, em exames vestibulares, possuir o nível de conhecimentos indispensável à realização dos aludidos estudos.

Lsp.

Parecer do Sr. Carlos Valadares aos
projetos 138/51 e 207/51

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

012

Projetos nºs 138 e 207-1 951.
Parecor do relator, deputado
Carlos Valadares

I) - EXPOSIÇÃO

O ilustre deputado Coutinho Cavalcanti apresentou, a 16 de abril do corrente ano, o projeto de lei nº 138, que visa estender aos diplomados pelo curso de professores dos Institutos de Educação as disposições da lei nº 1 076, de 31 de março de 1 950.

Vale, de início, assinalar que essa lei, invocada pelo projeto, tem dois objetivos diversos:

- a) - assegurar a matrícula em qualquer dos dois cursos do 2º ciclo do ensino secundário, isto é, no curso científico, ou no clássico, aos estudantes que tenham concluído o 1º ciclo do ensino comercial, industrial ou agrícola;
- b) - permitir aos diplomados pelos cursos comerciais técnicos a matrícula nos cursos superiores, mediante exames vestibulares.

Tratando de matéria análoga, mas dando à espécie maior elasticidade, apresentou, depois, o nobre deputado Ubirajara Kutenedjian outro projeto de lei que tomou o número 207.

Essa última proposição pretende se conceda não só aos professores normalistas, mas também aos que tenham o curso completo de seminário eclesiástico, a religiosos e ministros de culto, o mesmo direito já conferido aos diplomados pelos cursos comerciais técnicos.

As razões em que se fundam os projetos impressionam sobretudo pela força que lhes empresta a imposição moral do princípio de equidade que, no caso, decorre de precedente legal. Faz isso lembrar (permita-se a citação) o velho brocardo dos romanos - "aequitas quae in paribus, paria jura désiderat", ou aquele conceito lapidar de V. Hugo - "Le monde materiel repose sur l'équilibre, le monde moral, sur l'équité".

A justificação do deputado Ubirajara vai, porém, mais longe. Invoca o aspecto social e econômico da questão, in verbis:

"Com efeito, hoje os governos procuram, em ritmo crescente, abrir sempre e cada vez mais a porta da oportunidade ao maior número.

Os cursos normais, que têm uma longa tradição, são mais disseminados e, grande parte da população estudiosa frequenta seus

bancos, muita vez, por inacessibilidade dos cursos colegiais, novos e, pelo grande interior, raros. Quantos são os enviados a êsse estágio de conhecimento e que poderiam ser os escolhidos nas provas vestibulares aos cursos superiores !

E, penalizado, acrescenta:

"Trata-se de uma medida que vem ao encontro, principalmente, dos humildes, daqueles que, as mais das vêzes, não obstante a inteligência grande, não podem aprimorar a cultura, porque possuem a bolsa pequena".

E é o que nos cumpre apontar relativamente às justificações anexas.

Ambos os projetos foram sucessivamente incluídos em pauta, tendo somente um recebido emendas.

São duas apenas.

A primeira propõe:

- a) - uma adenda, para que se incluam na proposição principal os professores diplomados pelas escolas normais oficiais ou equiparadas;
- b) - u'a modificação redacional no sentido de se substituir "favores" por "direitos".

A segunda visa, como a primeira (item a), corrigir substancialmente o texto, para que somente possam gozar da exceção legal os professores primários que tenham o ciclo ginasial e o 2º ciclo normal, ficando assim claramente excluídos da disposição os chamados regentes do ensino primário que têm apenas o curso normal regional de 4 anos.

São autores respectivamente dessas duas emendas os nossos ilustres colegas de Comissão, deputados Nestor Jost, que se vem revelando autoridade em matéria de ensino, e Coelho de Souza, já festejado educador pátrio. Dos discursos de ambos, proferidos em Plenário sobre a matéria, se colhem valiosos elementos de elucidação.

Agora, a palavra, digna de nosso aprêço e consideração do Sr. Assessor Técnico que representa o Ministério da Educação, perante a nossa Comissão.

S.S.^a se manifestou contrariamente a ambos os projetos, dando, porém, feição individual à sua opinião. É que não se encontra, esclarece, habilitado para falar sobre o assunto em nome daquele Ministério, onde a matéria está sendo ainda objeto de estudos.

Em exame comparativo, assim justifica o seu pensamento:

"Os cursos comerciais técnicos são cursos de formação profissional, com finalidade específica, obedecendo a seriação dos referidos cursos e os programas das diversas disciplinas do currículo a objetivos determinados. Visam os cursos comerciais técnicos a

formação de técnicos de contabilidade, de propaganda, etc.

Os cursos de formação de professores primários (norma listas) e os cursos de seminário eclesiástico são, também, cursos de finalidade específica, e, embora apreciável a soma de conhecimentos ministrados nesses cursos, nada justifica que sirvam de acesso a escolas superiores.

O curso secundário no entanto, pela sua estruturação, é capaz de dar preparação intelectual geral que pode servir de base a estudos mais elevados de formação, o que constitui, mesmo, a sua finalidade nos expressos termos da Lei Orgânica do Ensino Secundário.

Assim, dessa exposição de peças, ainda que examinadas pela rama, se vê o acentuado grau de conexidade existente entre os dois projetos de modo a admitir, nos termos do art. 105, § 5, do Regimento Interno, um só pronunciamento da Comissão.

Aí está o relatório.

II - EXAME DA MATÉRIA EM FACE DA ATUAL LEGISLAÇÃO DO ENSINO

O problema, atrás esboçado, se nos afigura dos mais delicados, principalmente pelo seu sentido excepcional e inovador, exigindo a sua solução acurado estudo e meditação.

Quem se der à canseira de revolver, para dirimir dúvidas, o acervo de leis que têm regulado e regulam o ensino em nosso País há de chegar ao desalento, ante o número de reformas, amontoado de preceitos contraditórios e o conflito tão frequente de competência legislativa entre a União e cada um dos Estados.

Agrava êsse estado de coisas a falta de leis complementares que atualizem as normas que a vigente Constituição traçou para a educação, pois as leis, que ainda regulam o ensino, são, quase todas, anteriores àquelas inovações constitucionais.

Haja vista às de nº 4 244 de 9/4/942 (ensino secundário), de nº 6 141 de 28/11/943 (ensino comercial), de nº 8 195 de 20/11/945 (faculdade de filosofia), de nº 8 529 de 2/1/946, (ensino primário) e de nº 8 530 de 2/1/946 (ensino normal).

Ora, é à luz de tais elementos, sem segurança nem unidade, condenados a uma reforma para cumprimento de dispositivos constitucionais, que se tem de analisar a espécie sujeita à nossa apreciação.

Vejamos o texto do dispositivo nuclear de cada um dos projetos.

140

015 - 4 -

Do de nº 138 : -

"Aos diplomados pelo curso de formação de professores dos Institutos de Educação estendem-se os favores da lei nº ... 1 076 de 31 de março de 1 950, permitindo-se a matrícula nos cursos superiores uma vez que provem em exames vestibulares, possuir o nível de conhecimentos indispensáveis aos respectivos estudos.

Do de nº 207 : -

"Fica assegurado aos professores normalistas, assim como aos que possuam o curso completo de Seminário Eclesiástico, a religiosos e Ministros de Culto, o direito de inscrição nos exames vestibulares às escolas superiores".

Do confronto, se vê que aquilo que o projeto nº 138 apenas propõe para os professores diplomados pelos Institutos de Educação, o projeto 207 pretende estender aos professores normalistas, aos ordenados pelos seminários eclesiásticos, a ministros de culto e outros religiosos.

Antes de tudo e sobre tudo, se torna necessário distinguir: qual a conceituação legal de professores diplomados pelos Institutos de Educação ? qual a de professores normalistas ?

Recorramos à lei orgânica que rege a matéria e que é a de nº 8 530 de 2/1/946.

Dispõe ela, no seu artigo 2º:

"O ensino normal será ministrado em dois ciclos. O primeiro dará o curso de regentes de ensino primário, em quatro anos, e o segundo, o curso de formação de professores primários, em três anos".

Adiante, no artigo 4º, mais clara e minuciosa na definição, discrimina:

"Haverá três tipos de estabelecimentos de ensino normal: o curso normal regional, a escola normal e o instituto de educação."

Curso normal regional será o estabelecimento destinado a ministrar tão somente o primeiro ciclo do ensino normal.

Escola normal será o estabelecimento destinado a dar o curso de segundo ciclo desse ensino, e ciclo ginásial do ensino secundário.

Instituto de educação será o estabelecimento que, além dos cursos próprios da escola normal, ministre ensino de especialização do magistério e de habilitação para administradores escolares do grau primário."

De se concluir, portanto, que os professores que têm o curso ginásial e o do segundo ciclo normal são não só os diplomados pelos Institutos de Educação, mas também os que o forem pelas

Escolas Normais, não havendo, assim, razão para tratamento desigual.

Daí um dos motivos das emendas Coelho de Souza e Nestor Jost que esclarecem com segurança essa particularidade, em seus dis cursos de fundamentação.

Professores normalistas serão, de outro lado, todos os que sejam diplomados por estabelecimentos de ensino normal, oficiais ou equiparados, inclusive, é claro, os chamados regentes do ensino primário que têm apenas o curso normal regional de quatro anos, se bem que dêsse entendimento divirja o autor do projeto 207 que limita a definição aos que cursam o 1º ciclo do ensino secundário e o 2º do ensino normal, conforme se infere de sua justificação.

Quanto ao ensino ministrado nos seminários eclesiásticos, varia em diversos pontos do País, sendo, porém, digno de registro que, de modo geral, os sacerdotes pátrios têm apreciável base humanística de feição preferentemente clássica.

Estão, sem sombra de dúvida, mais habilitados para ingressar nos cursos superiores do que os adolescentes do ensino secundário.

O mesmo não podemos dizer de outros religiosos ou ministros de culto porque, fôrça é confessar, não conhecemos a sua organização de ensino. E a justificação que acompanha o projeto 207 não oferece dados que nos capacitem para um juízo seguro sobre esse por menor.

Posta, dêsse jeito, a questão, em termos que nos parecem escoimados de dúvida ou obscuridade, impõe-se-nos uma análise mais profunda da espécie.

O que visam, em suma, os projetos e as emendas é a conces são de um direito que a lei geral só atribui, pelo espírito de unidade que preside à organização educacional, aos que tenham palmilha do a via ordinária do ensino secundário.

Argue-se, em objeção, que uma lei especial (a de nº 1 076 de 31/3/950) segue caminho diverso, permitindo o ingresso dos diplo mados pelos cursos comerciais técnicos nas escolas superiores.

Estamos em face, portanto, de três cursos distintos - o secundário propriamente dito, o de escola normal e o comercial técnico.

Vale a pena confrontá-los a fim de que se colha uma impressão real do problema, em toda a sua extensão e complexidade.

Para isso organizamos cuidadosamente os três quadros anexos, relativos àqueles três cursos, e que ficam destarte integrando o presente parecer.

Do cotejo dêsses quadros se verifica:

- a) - que cada um dos três cursos se constitui de dois ci clos, o primeiro, de 4 e o segundo, de 3 anos;

b) - que o primeiro ciclo é mais ou menos o mesmo nos três cursos, sendo que o curso comercial exclui o latim e inclui algumas disciplinas de cultura técnica.

c) - que o segundo ciclo apresenta flagrante diversidade em todos os três cursos, sobretudo atendendo-se a que o curso comercial técnico se desdobra em 5 especializações que, embora tenham de comum matérias de cultura geral, são bem distintas entre si e se afastam do curso secundário e do de escola normal pela diferença qualitativa de disciplinas de natureza puramente técnica.

III) - PELA APROVAÇÃO EM PARTE

É bem verdade que uma das finalidades do ensino secundário é dar preparação intelectual geral que possa servir de base a estudos mais elevados de formação especial. (Do art. 1º da lei nº 4 244 de 9/4/944).

Constitui isso a regra comum. Mas perguntamos :

Não será injustiça negar-se o mesmo direito a quem, embora formado em outros cursos, com identidade de matérias, no 1º ciclo, e de tempo, em ambos os ciclos, se tenha habilitado por amor ao estudo e, muita vez, heróico esforço, e deseje entrar em competição para provar, mediante condições preestabelecidas, a sua aptidão ?

Se os exames vestibulares, são seletivos, isto é, escolhem os mais capazes, às vezes dentre os capazes, por que não se admitir que a eles se submetam, em concorrência de salutar espírito democrático, os que deixaram de atender sua força vocacional ou os que desejem atingir grau mais elevado da carreira cultural ?

Abrindo caminho em tal sentido, não é a própria lei orgânica do ensino secundário que permite aos maiores de 17 anos "a obtenção dos certificados de licença ginasial, em consequência dos estudos realizados particularmente sem a observação do regime escolar?"

Não é condição necessária ao fortalecimento do regime democrático que se ofereçam "possibilidades a todos aqueles que, possuídos de aptidões, vivem afastados de centros populosos, ou não podem atender aos encargos de anuidades em estabelecimentos particulares ?"

Não é verdade que, nos Estados Unidos, que tanto imitamos, se dispensa aos vestibulandos o currículo secundário, bastando que provem, em exame, nível de conhecimentos que lhes dêem ingresso nas escolas superiores ?

Dir-se-á, em contestação, que isso poderá ferir a unidade

L

018 - 7 -

do atual sistema de ensino do País, ante o perigo de uma liberalidade que venha concorrer para baixar o nível cultural das profissões chamadas liberais.

O argumento não impressiona. E não impressiona porque quanto maior fôr o número de candidatos, mais proveitosa será a seleção, tanto é verdade que a rigidez da escolha cresce na razão da capacidade intelectual e da extensão numérica dos candidatos, convindo, de outra face, salientar que cada escola superior tem, de regra, número limitado de vagas.

E não é só. Ainda há o remédio de se dar, pela articulação e flexibilidade dos currículos escolares, uma linha de harmonia e interpenetração que atenda às exigências sociais do momento e do meio. Vêm a pêlo as palavras da "Comissão de Diretrizes e Bases da Educação Nacional": "A garantia plena do direito à educação atenua ou supera as diferenças de nível econômico, oriundas do nascimento, e concorre, dêste modo, para aquela redistribuição social de Anísio Teixeira".

IV - CONSIDERAÇÕES CONCLUSIVAS

Aí está o nosso pensamento sobre o mérito da questão principal e dos incidentes que ela envolve. Há, todavia, um ponto de ordem, por assim dizer, processual ou de conveniência regimental, que nos impede de admitir curso autônomo a essas proposições por meio de um substitutivo.

Sabemos que as leis a que nos referimos são anteriores à vigente Constituição que estabelece normas inovadoras para o ensino, dentre as quais a de permitir que cada Estado tenha o seu sistema de ensino.

Só isso gera dúvida; não estarão essas leis, elaboradas quando outros eram os princípios constitucionais, revogadas, num ou noutro ponto, pela nova Constituição?

E mais: se a lei de diretrizes e bases da educação nacional, cujo projeto já se encontra na Casa, desde a legislatura próxima passada, alterar a atual estrutura do ensino normal, não ficará sem objeto a lei que consubstancie, dentro dos limites aqui traçados, as proposições ora examinadas?

São essas considerações que nos levam, sem prejuízo de nosso voto favorável em grande parte ao mérito do assunto, a propor que, no caso de o presente parecer lograr aprovação, se encaminhe toda a matéria à Comissão de Leis Complementares da Constitui-

ção para, tendo em vista as razões aqui expendidas, examinar a possibilidade de se incluir na futura lei de diretrizes e bases de educação dispositivo por força do qual se assegure o direito de inscrição em exames vestibulares, para ingresso nos cursos superiores, aos que tenham o curso completo de seminário eclesiástico e aos diplomados pelos cursos de formação de professores, em institutos de educação e escolas normais, oficiais, ou equiparadas, que ministrem o ciclo ginasial.

Dando assim acolhida ao projeto 138 e, em parte, ao de nº 207, de acôrdo com as modificações sugeridas pelas emendas, de todo procedentes, dos deputados Nestor Jost e Coelho de Souza, acha - mos mais acertado que a matéria seja conveniente e oportunamente atendida em consonância com os princípios da futura lei geral do ensino pela Comissão de Leis Complementares ou, se o Regimento admitir, pela nossa própria Comissão.

É o nosso parecer.

Sala da Comissão, em 19 de junho de 1951.

Presidente

Carlos Valadares Relator
CARLOS VALADARES

Parecer do relator, deputado Carlos Valadares, sobre os Projetos de Lei nºs 138-51 do deputado Coutinho Cavalcanti, 207-51 do deputado Ubirajara Keutenedjian, 690-51 do deputado Ulisses Guimarães, 1.156-51 do deputado Tarso Dutra, 1.640-52 do Poder Executivo, e 2563-52

*

- I -

Tôdas as proposições supracitadas têm o objetivo comum e capital de conceder aos professores primários, habilitados pelo curso ginásial e pelo 2º ciclo do ensino normal, o direito de ingresso aos cursos superiores pela porta do exame vestibular.

Dêsses projetos (convém que inicialmente se esclareça) os dois primeiros, de nºs 138-51 e 207-51, já foram objeto de nosso exame a que, por falta de luzes, demos redobrada atenção para não avançar pela vereda tortuosa da legislação fragmentária.

A estrada larga e sem rodeios, para curso adequado da questão, seria, em nosso fraco modo de ver, o projeto de diretrizes e bases da educação nacional.

Há, porém, quem discorde. Vamos, pois, à discussão.

Releia-se o parecer que sôbre a espécie oferecemos, em.. 19/6/951, e que mereceu, nemine discrepante, a aprovação dos ilustres colegas desta Comissão.

Apesar de favorável ao mérito de ambas as proposições em suas linhas gerais, o nosso parecer concluiu por propor que a matéria fosse adaptada ao conjunto de normas daquele projeto de lei complementar da Constituição.

Com efeito, por que se dispersar o estudo da Comissão na elaboração de leis especiais, antes de se fixarem os rumos e os princípios básicos que regularão o ensino? Por que se abrir exceção, quando a regra ainda não foi definitivamente fixada?

Admitindo-se a hipótese de que a lei de diretrizes e bases reforme a estrutura atual do ensino normal, ou deixe a cada um dos Estados o direito de legislar livremente sôbre êsse ramo de ensino, a que ficaria reduzido o objeto de tôdas essas proposições?

Bem se vê, e isso entra pelos olhos, que não procedem nem convencem as objeções do nobre e douto colega, deputado Ulisses Guimarães, autor do Projeto nº 690-51, de quem, com pesar, podemos di

L

046

- 2 -

divergir, embora acolhamos, adiante, a sua proposição, dentro de fórmula mais ampla, que se integre e harmonize com o plano geral do ensino, ora em estudos, nesta Comissão.

- II -

Além do projeto Ulisses Guimarães, dois outros, visando idêntica finalidade, vieram juntar-se, em nossas mãos, para o reclmado reexame.

Convém que aqui sejam ambos também focalizados.

Vejamos.

O de nº 1.156-51 do deputado Tarso Dutra propõe duas coisas diversas:

I) Que se permita o ingresso nos cursos superiores, mediante exame vestibular, aos titulados pelos "cursos de especialização de ensino normal, em educação pré-primária e didática especial do curso complementar primário", e aos titulados pelos cursos de habilitação para administradores escolares do grau primário (art. 1º);

II) Que se conceda também a êsses últimos, isto é, aos administradores escolares, a possibilidade de ingressarem diretamente no curso de didática das Faculdades de Filosofia (art. 2º).

É preciso que se troque o texto em miudos - que titulados são êsses ?

Esclareça-se de logo: trata-se de professores habilitados no 1º e no 2º ciclo do ensino normal, com exercício do magistério primário, por dois a três anos no mínimo, e curso de especialização, ou curso de administração escolar, ambos ministrados pelos Institutos de Educação (art. 22 do Decreto-lei nº 830 de 2/1/946).

São cinco os cursos de especialização:

- a) De educação pré-primária;
- b) De didática especial do curso complementar primário;
- c) De didática especial do ensino supletivo;
- d) De didática especial de desenho e artes aplicadas;
- e) De didática especial de música e canto.

Cabe, de passagem, uma objeção de flagrante procedência, ao projeto nº 1.156-51, que, no seu art. 1º, admite o direito de acesso aos cursos superiores apenas aos especializados constantes das letras a e b.

Não vemos, data venia, motivo justo para essa restrição. Os dos três ramos restantes merecem, por equidade, o mesmo tratamento, uma vez que tenham, como os primeiros, o curso ginásial e o 2º ciclo normal.

Também cinco são os cursos de administração escolar:

- a) Para diretores de escolas;
- b) Para orientadores de ensino;
- c) Para inspetores escolares;
- d) Para auxiliares estatísticos;
- e) Para encarregados de provas e medidas escolares.

Esses, como já esclarecido, estão no mesmo nível de cultura dos titulados em curso de especialização.

Justo é que se lhes conceda o mesmo direito do art. 1º do projeto.

E só. A faculdade de ingressarem diretamente no curso de didática das Faculdades de Filosofia, como propõe o art. 2º do projeto, seria liberalidade incompatível com os princípios que regem a graduação e a estrutura desse ramo do ensino superior.

Além da dispensa do exame vestibular, gozariam eles de uma situação que a lei vigente somente concede aos bacháreis pelas Faculdades de Filosofia (arts. 49 e 20 do Decreto-lei nº 1.190 de 4/4/939).

Agora, o último dos cinco projetos.

É o benjamim dessa irmandade.

Veio do Poder Executivo e foi batizado com o nº 1.640-52.

Difere dos demais pela exigência de exames suplementares para integração do curso secundário.

Resultou de duas representações da Faculdade de Filosofia da Universidade de S. Paulo, dirigidas ao Sr. Ministro da Educação e Saúde e visando solução meramente administrativa de dúvidas reiteradas quanto à inscrição de professores primários no concurso de habilitação para qualquer dos cursos ordinários ali ministrados.

Vale transcrito o tópico que condensa o pronunciamento do Conselho Nacional de Educação, através de sua douta Comissão de Legislação.

Aqui vai:

"A ampliação de direitos, pleiteada, em favor de normalistas, pela Congregação da Faculdade de Filosofia da Universidade de S. Paulo, é justa e bem fundamentada. Desde que esses titulares hajam sido aprovados, pelo menos, no ciclo ginásial, hajam cursado no mínimo três anos do curso profissional normalista, e se submetam a exame, em nível colegial, de determinadas disciplinas do currículo secundário, julgamos que se lhes deve facultar a inscrição em concurso de habilitação, não apenas para qualquer curso das Faculdades de Filosofia, mas até para qualquer curso superior, indiscriminadamente."

Aí estão palavras de notável autoridade em matéria de ensino, o Prof. Almeida Junior, um dos obreiros de marcante eficiência na organização do plano de diretrizes e bases da educação nacional.

Mas deixemos os projetos e entremos no âmago da questão.

- III -

É sabido que o ensino normal sempre esteve a cargo dos Estados, a cada um dos quais se reconhecia a competência de legislar livremente sobre essa matéria.

Era, assim, bem variável a organização do ensino normal, em nosso País.

Só em 1946, é que a União, adotando o critério de dar leis nacionais para todos os graus de educação, estabeleceu, com o Decreto-lei nº 8.530, princípios de orientação e uniformidade para o ensino normal, em todo País.

De acôrdo com tal inovação de sentido manifestamente centralista, a formação do pessoal docente de grau primário passou a ter dois níveis articulados: o 1º, de quatro anos, correspondent e ao curso ginasial, ou ao ciclo inicial para regentes de ensino primário; e o 2º, de três anos, após a conclusão do 1º, para professores de formação profissional mais acentuada.

Pois bem, é apenas dêsses professores, habilitados com o curso ginasial e o 2º ciclo normal, é tão somente dêsses, repetimos, que tratam todos os cinco projetos dêste processo.

Mas indagamos.

E os regentes de ensino elementar ?

E a grande massa de professores primários diplomados, antes de 1946 ?

Embora de formação cultural presumivelmente superior, por que também não se lhes abrir caminho, dentro da lei, para ascensão a outros estudos, acessíveis ao nível de seus conhecimentos ?

Será remédio corretivo, de todo justificável, assegurar-se-lhes o mesmo direito conferido pelo artigo 1º da Lei 1.076 de 31/3/950 aos que tenham concluído o 1º ciclo do ensino comercial, industrial ou agrícola - ou seja, o direito à matrícula na 1ª série do ciclo colegial, mediante exame das disciplinas complementares do curso ginasial.

- IV -

Com o propósito salutar de não incorrermos em ato de in justiça, deixando de dar soluções iguais a hipóteses iguais, somos forçados a estender nossa observação a todo o quadro dos cursos de grau médio do País.

São êles em número de cinco, cada um com sua lei orgânica especial:

- a) Ensino secundário (Decreto-lei nº 4.244, de 9/4/42);
- b) Ensino comercial (Decreto-lei nº 6.141 de 28/11/43);
- c) Ensino industrial (Decreto-lei nº
- d) Ensino agrícola (Decreto-lei nº 9.613 de 20/8/46);
- e) Ensino normal (Decreto-lei nº 8.530 de 2/1/46).

Quem se der ao trabalho de compulsar a legislação, aí citada, verificará:

- I) Que cada um dêesses ramos do ensino médio tem regularmente a duração de sete anos, e se divide em dois ciclos, sendo um de quatro, e outro de três anos;
- II) Que o ensino secundário é a via ordinária para acesso a qualquer curso superior;
- III) Que cada um dos demais ramos do ensino médio pode excepcionalmente articular-se com o curso superior de caráter profissional idêntico (ensino comercial com o curso de ciências econômicas, o industrial com o de engenharia, o agrícola com o de agronomia, e, finalmente, o normal com alguns cursos das Faculdades de Filosofia);
- IV) Que, finalmente, o 1º ciclo (ginasial) se articula com o 2º ciclo de qualquer um dos ramos de grau médio.

Ora, se tôdas essas modalidades do ensino médio têm o mesmo tempo (7 anos), a mesma estrutura no desdobramento de ciclos (o 1º de quatro, e o 2º, de três anos), e são comuns por traços de afinidade de cultura geral, parece-nos lógico, justo e consentâneo que aí se impõe uma fórmula plástica de melhor entrosagem e de recíproca articulação para possibilidade de movimento de uma profissão para outra, atendendo-se, em tempo, as tendências vocacionais dos candidatos.

O projeto de diretrizes e bases dá um grande passo nesse sentido.

Dispõe que os concluintes do 1º ciclo do ensino comercial, industrial, agrícola, ou normal, poderão matricular-se no ciclo colegial, desde que sejam aprovados nas disciplinas complementares do curso ginasial, e estabelece um curso de adaptação (colégio universitário) para o qual poderão convergir, em demanda dos

curios superiores, todos os concluintes do 2º ciclo do ensino secundário, comercial, industrial, agrícola e normal.

Recente estudo sobre a matéria, aprovado pelo Congresso de Reitores que se realizou em S. Paulo, conclue de modo categórico, in verbis:

"A flexibilidade e a articulação dos cursos de nível médio são um imperativo da vida democrática, porque esta belecem para todos os escolares maiores possibilidades de escolha da profissão adequada as suas tendências ou aptidões, resultando daí melhor encaminhamento dos candidatos as escolas superiores."

É, pois, em decorrência de tais razões e em consonância com as normas gerais de unidade do ensino e de harmonia em seu conjunto, que pedimos licença para submeter à consideração dos doutos colegas desta Comissão o substitutivo anexo.

Sala Carlos Peixoto Filho, 14 de outubro de 1952.

Presidente

Carlos Valadares Relator
Carlos Valadares



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 2.563 — 1952

Dispõe sobre o ingresso nos estabelecimentos de ensino de nível superior e dá outras providências

(Do Sr. Celso Peçanha)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os portadores de certificados de conclusão da 5.ª série ginasial expedidas na vigência do Decreto n.º 19.890, de 18 de abril de 1931, poderão ingressar nos estabelecimentos de ensino de nível superior mediante a prestação dos exames vestibulares.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 1952. — *Celso Peçanha*.

Justificação

Os estudantes, que concluíram o curso ginasial até 1936, inclusive, tinham e têm ainda hoje o direito de ingressar nos estabelecimentos de ensino de nível superior, uma vez satisfeitas as exigências constantes da prestação dos exames vestibulares nas respectivas escolas ou faculdades, a que se destinavam ou a que se destinam.

A partir daquela data, todavia, os portadores do certificado de 5.ª série, embora possuíssem os mesmos estudos e os mesmos preparatórios dos seus colegas dos anos anteriores, ficaram

sujeitos a mais dois anos complementares, fato profundamente injusto e que veio transtornar a vida escolar de muitos rapazes, visto como somente nos grandes centros funcionavam tais cursos pré-universitários.

Em 1942, foi promulgada a Lei Orgânica do Ensino Secundário, ainda em vigor, a qual modificou totalmente a estrutura do curso fundamental, que passou a constituir-se de dois ciclos: — 1.º ginasial, de 4 anos e o 2.º colegial, de 3 anos.

Não cabe aqui qualquer crítica à última reforma, a qual terá sido excelente para aqueles jovens que estavam iniciando o curso, mas que terá sido injusta para quantos já o tinham concluído.

Em conclusão, vale dizer que, para quem já possui os preparatórios completos de Português, Latim, Francês, Inglês, Matemática, Química, Física, História Natural, Geografia do Brasil, História Geral, História do Brasil, Desenho e Canto Orfeônico, a exigência legal constante da prestação, perante bancas idôneas, dos exames vestibulares bastará como medida moralizadora.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 1952. — *Celso Peçanha*.



Câmara dos Deputados

Senhor Presidente,

Definitivo.

12.XI.52

J. P. Silva

Nos termos do Regimento, a
Comissão de Educação e Cultura requer
o prazo de 48 horas para a apre-
sentação do seu parecer ao Projeto
n.º 690, em regime de urgência, e
que é o número "2" da ordem do dia.

Fala das Sessões, 12 - XI - 52

Enrico de Aguiar Salles

Presidente

Câmara dos Deputados

CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO
DE
EDUCAÇÃO
E
CULTURA.

Ofício nº 45

Rio de Janeiro, em 5 de novembro de 1952 -

Ass. J. de
Almeida
5-11
pr
R
h

Senhor Presidente :

Atendendo a requerimento do senhor Carlos Valdares, solicito a Vossa Excelência seja providenciado junto à Imprensa Nacional, a impressão de 100 (cem) avulsos da seguinte relação de projetos e respectivos pareceres:

- I - Projeto nº 138/51, do deputado Coutinho Cavalcanti;
- II - Projeto nº 207/51, do deputado Ubirajara Keutenedjian;
- III - Parecer do relator, deputado Carlos Valdares, sobre os projetos 138 e 207 ;
- IV - Quadros anexos a esse parecer;
- V - Memorial de ex-seminaristas;
- VI - Parecer, pedindo a anexação do memorial;
- VII - Projeto nº 690 do deputado Ulisses Guimarães;
- VIII - Parecer, pedindo a anexação do Projeto 690;
- IX - Ata da reunião da Comissão em que se discutiu o parecer dado aos projetos 138 e 207;
- X - Projeto nº 1.156/51, do deputado Tarso Dutra;
- XI - Projeto nº 1.640/52, do Poder Executivo com mensagem, exposição de motivos etc;
- XII - Parecer requerimento do deputado Coêlho de Souza, relativo ao projeto nº 1.640;
- XIII - Requerimento do deputado Ulisses Guimarães no sentido de reexaminar o assunto com despacho do Presidente da Comissão

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nereu Ramos,
D.D. Presidente da Câmara dos Deputados .



XIV - Parecer com substitutivo, do relator deputado Carlos Valadares, a todos o Projetos.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Eurico Salles

EURICO SALLES,
Presidente -



PARECER

I) O projeto de lei nº 690, do nobre Deputado Ulisses Guimarães visa ~~estender~~ ao "professor normalista diplomado em regime, de pelo menos, ~~ns~~ete anos de estudos regulares, o direito de inscrever-se em exames vestibulares para ingresso em escolas superiores".

II) Tem assim o mesmo objetivo dos projetos 138 e 207 aos quais emitimos parecer, ainda não votado nesta Comissão.

É caso de anexação. Daí o nosso requerimento neste sentido.

"Carlos Peixoto Filho;"
Sala ~~da Comissão~~, 17 de julho de 1951.

Carlos Valadare s
Carlos Valadare s - Relator

Astrologia

HOROSCOPO DE JUNHO PARA AS PESSOAS NASCIDAS ENTRE 21 DE MAIO E 21 DE JUNHO — GEMEOS

— As primeiras influencias planetarias, são a bem dizer, neutras na carta do seu signo, este mês. Plutão em transito pela segunda casa acentua a necessidade de cuidado no que se refere a finanças. Certos planos podem não ser bem sucedidos, ocasionando tristeza e desanimo. Além disso, poderá acabrunhar-se ante a noção de novas responsabilidades, mas deixar de assumi-las para cuidar dos prazeres, será uma forma de multiplicá-las. A maioria dessas influencias adversas se farão sentir nas duas primeiras semanas do mês. Seria aconselhavel retardar os planos de férias ou viagem para depois do dia 15. Fuja das pessoas desagradáveis e de quaisquer discussões. A presença do Sol na sua quinta casa, vale por influencias propicias, no tocante aos seus interesses pessoais. Não de notar os seus objetivos e suas aspirações. Procure, pois, ser o mais franco possível, em todos os seus atos. Depois de meados do mês, as coisas melhorarão sensivelmente. Isto é particularmente verdadeiro, quando as pessoas do signo permitem que pessoas que lhe são caras participem de seus planos. Os melhores dias de junho para fazer compras e resolver problemas financeiros de importancia, são os que vão de 21 a 23. Não discuta nem se arrisque nos dias 18, 24 e 25.

Segundo a ciencia da Numerologia, os seus numeros de sorte, este mês, são: 7, 4 e 3.

GUIA PRATICO

HOJE, 7 — As horas da manhã são improprias para iniciar viagem e tambem para experiencias psicicas, a tarde podes viajar.

ACONTECERA' HOJE AO LEITOR PARA OS NASCIDOS ENTRE 23 DE DEZEMBRO E 19 DE JANEIRO

Este será um dia propicio para quasi tudo. Progressos sociais e novas amizades.

ENTRE 20 DE JANEIRO E 18 DE FEVEREIRO

Muita cautela em assuntos de dinheiro. Seja poupado e observe o orçamento.

ENTRE 19 DE FEVEREIRO E 20 DE MARÇO

Cuide somente de assuntos de rotina. Adie tudo o que for importante para melhor ocasião.

ENTRE 21 DE MARÇO E 21 DE ABRIL

Não deves misturar os negocios com os prazeres. Voce poderá estar indisposto. Descance.

ENTRE 21 DE ABRIL E 20 DE MAIO

Procure terminar tarefas importantes no periodo da manhã. Tarde para descanso. Noite social.

ENTRE 21 DE MAIO E 21

DE JUNHO

Podes cuidar de teus negocios em geral e assuntos pessoais, com bastante proveito.

ENTRE 23 DE JUNHO E 23 DE JULHO

Boa disposição. Um dia em q. poderás progredir. Faça algo de extraordinario. Divirta-se.

ENTRE 22 DE JUNHO E 22 DE AGOSTO

Nervosismo e agitação. Evite discussões. As emoções fortes poderão fazer-lhe mal.

ENTRE 23 DE AGOSTO E 23 DE SETEMBRO

Se for possível, não te envolvas em negocios, hoje. Descance e divirta-se a vontade.

ENTRE 23 DE SETEMBRO E 22 DE OUTUBRO

Boa disposição e dinamismo pela manhã. Esforce-se para terminar tarefas atrasadas.

ENTRE 23 DE OUTUBRO E 22 DE NOVEMBRO

Ponha as tuas coisas em ordem. Faça mudanças e encete novas aventuras. Noite social.

ENTRE 23 DE NOVEMBRO E 22 DE DEZEMBRO

Faça planos para o futuro. Ponha em pratica novas ideias, estude e descance.

Prof. ASTER

--SOCIEDADE--

CROMO

*O marido ora pensa, ora rabisca.
Co'os braços recostados sobre a mesa,
Procura rimas. Quando encontra a presa
O seu olhar de júbilo faisca.*

*Uma feia bebé manhosa, arisca,
Batendo os pés, chorando com braveza,
Sem ter fome nem sede, em ira acesa
Esta. Um gato, a um canto, ali petisca.*

*Uns restos de feijão ou de torresmo
Enquanto o homem, pois, escreve a esmo,
Pede em balde atenção, silêncio roga...*

*A esposa, que tem os seus cinquenta,
Velha coquete, a cara muchibenta
Mirando o espelho, em pó d'arroz afoga.*

YGINO RODRIGUES

Aniversários :

FAZEM ANOS HOJE:

sr. Antonio Romero,
sr. José Panelli, funcionario da Caixa Economica Estadual, em Santos,

sr. Laureano de Paula,
sr. Aldo Paschoalin, funcionario da Santos & Santos Publicidade, residente em São Paulo,

srta. Paulina de Almeida,
srta. Ignês Teixeira, filha do sr. Francisco A. Teixeira,
srta. Adjair da Silva, filha do sr. Antonio da Silva Sales, funcionario da Emp. de Agua e Esgotos, desta cidade.

menina Carmem Silvia, filha do dr. Nozor Rodrigues da Silva.

DR. FRANCISCO GUGLIANO

A data de hoje assinala a transcorrença do aniversario natalicio do dr. Francisco Gugliano, estimado e competente advogado no Foro local, e figura que gosa de real projeção no seio de nossa sociedade, mercê seus elevados dotes morais, culturais aliados a um espirito filantropico e coração bondoso, tendo o seu nome sempre ligado às causas justiceiras.

Ao ensejo deste breve destaque, queramos deixar aqui consignados ao ilustre aniversariante, juntamente com as inumeras homenagens, que por certo irá ser alvo, na passagem de sua data magna, os nossos melhores cumprimentos com augurios para que a mesma se repita por muitas e muitas vezes.

O PRECEITO DO DIA MAU AUGURIO

Muitas vezes, um emagrecimento rápido, sem causa conhecida, é sinal de doença grave. E' o que sucede, por exemplo, com a tuberculose e o diabetes, afecções, cujas probabilidades de cura são tanto maiores quanto mais cedo se começa o tratamento. O melhor e mais seguro indicador do engrandecimento é a perda de peso.

Procure manter-se a par das variações de seu peso, consultando a balança ao menos uma vez por mês. — SNES.

**PROTEJA A SAÚDE DE SEUS
FILHOS DANDO-LHES
AGUA P A L M I T A L
A MAIS MAGNESIANA
DO BRASIL**

Cinema

**EMPRESA TEATRAL PAULISTA
LIMITADA**

PROGRAMA DE HOJE

PEDRO II

Sessões às 19,30 e 21,30 horas.

ENAMORADA — com Maria Felix e Pedro Armendariz
Polt. 6,00 — ½ 3,00 — Balcão, 2,50 — Geral, 2,00

SÃO PAULO

Sessões às 15,30 — 17,30 — 19,30 e 21,30 Horas.

UM ROMANCE NO OUTONO — com Ann Sotlem e Alexandre Knox
Polt. 6,00 — ½ Ent. 3,00 — Balcão 2,50.

AVENIDA

Sessão às 20 Horas.

UM ROMANCE NO OUTONO — com Alexandre Knox
Preço Unico Cr.\$ 2,50

PROXIMOS LANÇAMENTOS

RETRIBUIÇÃO — com Bill Elliott

6.a-Feira — S. PAULO

IRMAOS EM ARMAS — com Alan Ladd e Loreta Young

Sábado — S. PAULO

BARRICADA — com Ruth Roman e Done Clark

Domingo — PEDRO II

IRMAOS SEM ARMAS — com Alan Ladd e Dane Clark

Domingo — AVENIDA

UMA VIDA MARCADA — com Victor Mature e Richard Conte

3.a-Feira — SÃO PAULO

COLUNA ESPIRITA

A Evolução do Espirito

Transcrito de A. MASSARO

"Deveria todo ser humano ter o cuidado de conhecer-se a si próprio como espirito e matéria, porque assim reconheceria os seus defeitos e as suas boas qualidades e não perderia as oportunidades para aprimorar estas e corrigir aqueles.

Ninguém é perfeito neste mundo. O espirito, quando encarna, faz para processar a sua evolução espiritual porque carrega faltas e imperfeições, quer resgatá-las ou corrigi-las, sem o que a finalidade de sua encarnação não será atingida.

O mal de muita gente é não se

fim, enriquecer a inteligência com conhecimentos que satisfaçam ao espirito.

Das coisas materiais muito se tem cuidado, e o progresso nos últimos tempos tem sido surpreendente, mas pelas coisas espirituais poucos se interessam !...

A lei de atração é um fato. E é dentro dela que é explicada a afinidade espiritual que existe entre certas criaturas e que os materialistas não podem compreender. Essa atração espontânea, sincera, toda natural, que há entre criaturas que não são parentes, que não pertencem, portanto, ao mesmo grupo familiar e

**UMA VOZ DEMOCRÁTICA
A SERVIÇO DE RIBEIRÃO PRETO**

Estrela do Norte

A ESTRELA DO NORTE, A Rainha dos Bordados, está realizando sua PRIMEIRA VENDA ESPECIAL, oferecendo vantagens nunca vistas em todo seu variado estoque. A ESTRELA DO

UMA VOZ DEMOCRÁTICA
A SERVIÇO DE RIBEIRÃO PRETO

Serviços Marconi de Alto Falantes

PROPAGANDA EFICIENTE NO CENTRO
COMERCIAL DA CIDADE

R. JERONIMO GONÇALVES 44 - A.
RIBEIRÃO PRETO

A PRAÇA

Declaramos a esta e demais praças, com quem mantivemos transações, que vendemos aos SNRS. BAROZZI, MUNHÓS, & CIA. LTDA o nosso estabelecimento comercial denominado, Bár, Café e Sorveteria São Joaquim, sito a Avenida Jeronimo Gonçalves, 511 nesta cidade, livre e desembaraçado de quaisquer onus, ficando o ativo e passivo do referido estabelecimento a nosso cargo.

As pessoas que se julgarem credores, dentro do prazo legal, poderão apresentar suas contas que sendo legítimas, serão imediatamente satisfeitos.

Ribeirão Preto, 6 de Junho de 1951

Beschizza & Jardim

Concordamos
Barozzi, Munhós & Cia Ltda.

(7-8-9)

COLCHÃO DE MOLAS

BRASIL

(O Melhor)

VENDAS EM SUAVES PRESTAÇÕES

REPRESENTANTE:

A. MARZOLA

Rua Tibiriçá, 460

Ribeirão Preto

Estrela do Norte

A ESTRELA DO NORTE, A Rainha dos Bordados, está realizando sua PRIMEIRA VENDA ESPECIAL, oferecendo vantagens nunca vistas em todo seu variado estoque. A ESTRELA DO NORTE recebe diretamente os melhores bordados do Norte e vende em Ribeirão Preto pelos menores preços do Sul. Rendas, bordados do Norte e da Ilha da Madeira, malhas de lã, artigos infantis e roupas brancas para senhoras, além de uma grande variedade de outros artigos estão sendo vendidos quase pelo custo.

A ESTRELA DO NORTE — Rua Duque de Caxias, 372

INSTITUTO DE BELEZA SANTO



Senhoras e Senhoritas — O Instituto "SANTO" está fazendo as mais afamadas permanentes com os produtos da época que é

Basel - Green

Química Oleosa

PERMANENTES

com Basel-Green

Cr\$. 100,00

com Química Oleosa

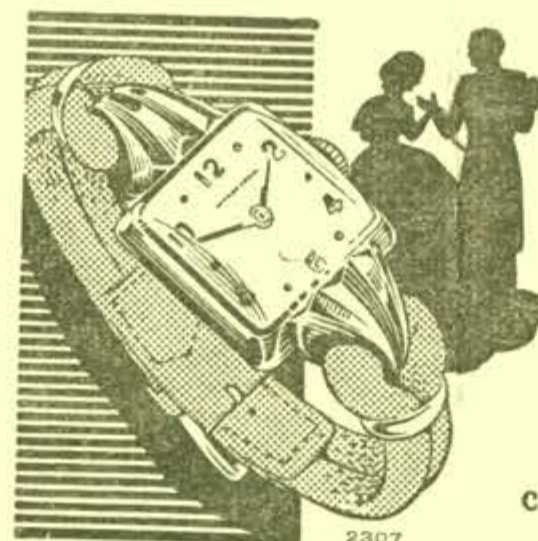
Cr\$. 120,00

Ondulações naturais —

Garantia e durabilidade

— Ribeirão Preto —

Rua Barão do Amazonas, 440



Relógios
Suíços
**ERNEST
BOREL**

com Certificado de Garantia

...faz para processar a sua evolução espiritual porque carrega faltas e imperfeições, quer resgatá-las ou corrigi-las, sem o que a finalidade de sua encarnação não será atin-

O mal de muita gente é não se conhecer, julgando-se muito importante e não fazendo o mais pequenino esforço para corrigir os seus defeitos. As vaidades e imperfeições são próprias da terra, mas alimentá-las conscientemente, não é natural, chega ser crime espiritual.

Todos devem evoluir, porque as leis da evolução do mundo assim obrigam. Quem não quiser acompanhar o progresso do mundo, demonstra indolência espiritual, carrancismo, ser retrógrado. Hoje, não se vive como es vivia ontem. A própria criança demonstra aqueles que a vão observando, que ela não é idêntica à criança de ontem. E' que o espírito vem evoluindo, e na evolução que vem fazendo, adquiriu conhecimentos, experiências e esclarecimentos, que demonstram na sua atividade, argúcia, compreensão rápida e nas deduções acertadas com que surpreende pais e avós.

Se a evolução é um fato, por que razão não estudar a vida fóra da matéria, essa Ciência tão vasta e ainda desconhecida, que não deve preocupar somente aqueles que estudam o Espiritismo? Ele deveria preocupar-se todos aqueles que estudam, investigam, possuem cultura, que desejam en-

...nidade espiritual que existe entre certas criaturas e que os materialistas não podem compreender. Essa atração espontânea, sincera, toda natural, que há entre criaturas que não são parentes, que não pertencem, portanto, ao mesmo grupo familiar e que, no entanto, se sentem atraídas umas para as outras, atesta afinidade, demonstra que o grau de espiritualidade as aproxima.

Há tanta coisa a desvendar e que seria fácil se procurassem dar mais importância às coisas espirituais, aquilo que não se vê e não se apalpa, mas que existe porque as criaturas sentem, sem saberem explicá-las.

O Racionalismo Cristão, é Doutrina que deseja esclarecer a humanidade. Não tendo a pretensão de criar adeptos, ele quer despertar as criaturas, fazendo-as ver claro na vida, para que trilhem pelo melhor caminho, neste mundo, dando valor às coisas do espírito, sabendo se defender espiritualmente.

As criaturas sofrem as consequências de sua ignorância espiritual, chegando ao avassalamento, porque não têm em si aquela defesa, aquela força que as faz afastar do mal.

Todos devem se esclarecer para saberem conhecer e dar importância à vida.

LEIAM

A CIDADE

Regazzini - Alfaiate

Especialista em confecções finas para Senhoras.

Grande sortimento de casemiras, tropicais,

— lãs e linhos nacionais e estrangeiros. —

PRÉDIO DIEDERICHSEN — 2.º ANDAR — SALA, 232

TELEFONE, 1-2-8-3

RIBEIRÃO PRETO

Industria Textil Ribeirão Limitada

FABRICA DE TECIDOS

Produtora dos Afamados Tecidos "RIBEIRÃO" - VELUDOS "COTELE" - LINHOS E MEIO LINHOS

E SUPER SHANTUNG

Rua Conselheiro Saraiva, 218 - Caixa Postal, 453 - Fone, 1-4-5-9 - En d. Telegráfico: "TEXRIB" Ribeirão Preto

REDAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E
OFICINAS
Rua São Sebastião, 610
Caixa Postal, 304
Telefone, 2-2-2
End. Telegraf. "A C I D A D E"

A C I D A D E

DIRETOR-PROPRIETARIO:— ORESTES LOPES DE CAMARGO

A N O 46

RIBEIRÃO PRETO — QUINTA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 1951

ASSINATURAS

Ano 100,00

Semestre 60,00

Número do Dia 0,50

Número atrasado 1,00

EDIÇÃO DE HOJE 8 PAGINAS

NÚMERO 126

Grave Ameaça de uma Revolta Geral dos Flagelados do Ceará'

ACREDITA-SE QUE AS VITIMAS DA SÊCA ESTEJAM SENDO INSUFLADAS PELOS COMUNISTAS. — CALCULADA EM 300 MIL PESSOAS AS QUE JÁ ABANDONARAM SEUS LARES. — É CONSIDERADA GRAVISSIMA A SITUAÇÃO NO INTERIOR DO ESTADO. — NOVO APELO AO PRESIDENTE DA REPUBLICA. —

FORTALEZA 6 (SE) — E de verdadeiro desespero a situação nas zonas rurais deste Estado, temendo-se que de uma hora para outra milhares de retirantes famintos, insuflados por agitadores comunistas, se revoltem, o

que poderia acarretar consequências imprevisíveis. Levas e mais levas de flagelados descolam-se diariamente dos campos para as cidades, em busca de alimentos.

FORTALEZA 6 (ES) — Ao pe-

dir ao governo federal novos auxílios para enfrentar o flagelo das secas no Ceará, o governador deste Estado informou que cerca de 300 mil pessoas já deixaram os seus lares, acossados pela fome e pela sede.

Informou ainda que as obras federais que estão sendo levadas a efeito no Ceará, empregam 24 mil flagelados, mas já estão faltando ferramentas, enquanto escasseia o atual estoque de gêneros alimentícios.

FORTALEZA 6 (SE) — E gravíssima a situação no interior do Ceará, em face da seca que voltou a assolar as regiões deste Estado — manifestou o governador cearense, em dramático apelo ao presidente da Republica, no qual pede mais auxílios do governo para fazer face à situação.

FORTALEZA 6 (SE) — O governador Raul Barbosa enviou novo e dramático apelo ao Presidente da Republica, declarando que é gravíssima a situação no interior do Estado.

Diariamente levas e mais levas de famintos se deslocam para as cidades em busca de alimentos.

Calcula o governo cearense que

mais de 300 mil pessoas já deixaram os seus lares, acossadas pela fome e pela sede.

As obras federais já empregaram 24 mil flagelados, mas não existem mais ferramentas e os estoques de gêneros alimentícios chegaram a zero.

FORTALEZA 6 (SE) — Fortaleza já está quase sem farinha para o consumo de sua população. E vai ficar, também, sem milho dentro de breves dias.

JOÃO PESSOA 6 (SE) — Chove copiosamente nesta capital há um dia e meio. Da mesma forma, grossas chuvas estão caindo no interior do Estado, segundo notícias aqui recebidas.

Em vias de Solução o Caso dos onibus Urbanos

Ao que estamos informados o caso dos onibus urbanos, que tanta celeuma tem levantado, está em vias de solução condigna. Ontem, à tarde, os vereadores José de Barros, Cha naan Pedro Além e Francisco de Giacomo tiveram demorada conferência com os diretores da Empresa Achê e seu advogado. Ao que parece, dada a cordialidade existente e a boa vontade demonstrada pela firma Achê, é muito possível um acôrdo interessante para ambas as partes.

180 Sindicatos de Trabalhadores Deverão ir ao Rio Agradecer ao Presidente da República e Solicitar Providências

PRESENÇA DOS TRABALHADORES DO INTERIOR — JUSTIÇA DO TRABALHO, SALÁRIO MINIMO, REGULAMENTAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS, FINANCEIROS AS COOPERATIVAS — GRANDE MANIFESTAÇÃO SINDICAL — OUTRAS NOTAS A RESPEITO

Está em organização em São Paulo a ida ao Rio de Janeiro de todos os sindicatos de trabalhadores, a fim de agradecer pessoalmente ao sr. Getulio Vargas o discurso de 1.º de Maio, com o qual o presidente da Republica abriu novas possibilidades aos organismos classistas em geral e ao mesmo tempo solicitar as providências que os trabalhadores reputam mais necessárias à vida sindical e à utilidade da colaboração dos sindicatos com o programa de realizações que o governo federal projetou naquele discurso e que começou a realizar através das mensagens enviadas ao Congresso.

Por iniciativa da delegacia da Confederação dos trabalhadores na Industria, foi realizada uma reunião preliminar para enten-

dimento a respeito.

Nova reunião deverá ser convocada pelo sr. Luiz Fiuza Cardia, dentro de poucos dias, esperando-se que a ida ao Rio possa dar-se até o dia 20 do corrente.

TAMBEM O INTERIOR

O interior de São Paulo deverá estar representado condignamente na delegação sindical que irá ao Catete entrevistar-se com o sr. Getulio Vargas.

Assim, cada federação ficou incumbida de entender-se com os sindicatos filiados, da Capital e do Interior, e a delegacia do Confederação convidará os não federados da Capital e do Interior.

Se for atingido o objetivo dos organizadores dessa manifestação sindical ao presidente da Republica, ela se fará com a presença de representantes de cento e oi-

tenta órgãos de classe, que de viva voz dirão ao sr. Getulio Vargas como receberam as palavras dirigidas aos operários, a 1.º de maio, e o que se comprometem a fazer, em atendimento ao apelo formulado pelo chefe da Nação para a sindicalização em massa e para a organização de cooperativas de consumo, através de cujos órgãos os trabalhadores for-

marão ao lado do governo "para que este possa dispor de toda a força de que necessita para resolver os seus problemas".

APRESENTARÃO

REIVINDICAÇÕES

No Catete, os trabalhadores darão conta do que programaram para atender ao apelo do presidente da Republica e apresentarão as reivindicações mais sen-

tidas dos empregados em geral, neste Estado.

As reivindicações serão apresentadas por três oradores representativos dos trabalhadores da industria, do comércio e dos transportes, sem prejuizo das mensagens e dos memoriais dos sindicatos em geral, que igualmente serão entregues em mãos.

Será abordada a questão do salário mínimo, tal como o assunto é visto em São Paulo; a necessidade de mais 7 juntas de conciliação e julgamentos para a Capital, além de outras para Ribeirão Preto e demais cidades industriais do Estado; a participa-

ção nos lucros já em estudos pelo sr. Getulio Vargas; a lei organica da previdencia social a lei sindical, financiamento para as cooperativas, fiscalização das leis do trabalho, com a presença dos sindicatos, etc.

TIROTEIO NUM TREM

LOGRONO 6 (SE) — Depois de um tiroteio a revolver, verificado nos corredores de um trem Bihão-Barcelona, entre policiais e dois individuos que haviam recusado mostrar seus documentos de identidade, um dos malfeitores, José Catalan Clemente, foi gravemente ferido e internado no hospital de Logrono.

"RECUO LIMITADO"

TOQUI 6 (SE) — Um comunicado do 8.º Exército informa ter diminuído a resistencia comunista ao norte e nordeste de Yonpyong, setor em que o inimigo realizou um recuo limitado.

PAPEL PARA A IMPRENSA

NOVA MAJORAÇÃO DE 10 DOLARES POR TONELADA A PARTIR DE 1.º DE JULHO VINDOURO NO PAPEL PARA IMPRENSA, CANADENSE.

WASHINGTON 6 (SE) — O estabilizador de preços, sr. Michael Disalle, pedirá ao Canadá que revogue o aumento de 10 dólares no preço de tonelada de papel para a imprensa, que uma importante campanha canadense anunciou que porá em vigor a 1.º

A "Abustod Power and Paper Company Limited", anunciou na sexta-feira última que aumentava em 10 dólares a tonelada de papel para a imprensa a partir do dia 1.º de Julho. Espera-se que outras industrias de papel sigam o mesmo exemplo.

CARNE DE BALEIA

RIO 6 (Da Sucursal) — Ao que fomos informados, a primeira remessa de carne de baleia, para esta capital, chegará no próximo mês de julho, e será imediatamente posta a venda.

Está Despertando Invulgar Interesse

...que começou a reali-
zar através das mensagens en-
viadas ao Congresso.
Por iniciativa da delegacia da
Confederação dos trabalhadores
na Indústria, foi realizada uma
reunião preliminar para enten-

...federar e convidar os não fe-
derados da Capital e do Interior.
Se for atingido o objetivo dos
organizadores dessa manifestação
sindical ao presidente da Repu-
blica, ela se fará com a presença
de representantes de cento e oi-

**NOVA MAJORAÇÃO DE 10 DOLARES POR TONELADA A PARTIR
DE 1.º DE JULHO VINDOURO, NO PAPEL PARA IMPRENSA, CA
NADENSE.**

WASHINGTON 6 (SE) — O es-
tabilizador de preços, sr. Michael
Disalle, pediu ao Canadá que
revogue o aumento de 10 dólares
no preço de tonelada de papel pa-
ra a imprensa, que uma impor-
tante campanha canadense a-
nunciou que porá em vigor a 1.º
de julho próximo.

Fontes bem informadas dizem
que o sr. Michael Disalle, se diri-
girá a Robert Fowler, chefe de
Divisão de Polpa o Papel da Jun-
ta de Produção para a Defesa, pe-
dindo-lhe a anulação do aumento.

A "Abustod Power and Paper
Company Limited", anunciou na
sexta-feira última que aumen-
tava em 10 dólares a tonelada de
papel para a imprensa a partir
do dia 1.º de julho. Espera-se
que outras indústrias de papel si-
gam o mesmo exemplo.

Os Estados Unidos são os mai-
ores consumidores de papel ca-
nadense e soube-se que o sr. Mi-
chael Disalle exporá a Robert
Fowler a série de consequências
que tal decisão poderia ter nos
planos anti-inflacionistas dos Es-
tados Unidos.

CARNE DE BALEIA
RIO 6 (Da Sucursal) — Ao que
fomos informados, a primeira
remessa de carne de baleia pa-
ra esta capital, chegará no pró-
ximo mês de julho, e será ime-
diatamente posta a venda.

...recusados que haviam re-
cusado mostrar seus documentos
de identidade, um dos malfeito-
res, José Catalan Clemente, foi
gravemente ferido e internado no
hospital de Logrono

"RECUO LIMITADO"
TOQUI 6 (SE) — Um comuni-
cado do 8.º Exército informa ter
diminuído a resistência comunis-
ta ao norte e nordeste de Yong-
pyong, setor em que o inimigo rea-
lizou um recuo limitado.

Está Despertando Invulgar Interesse

**A PROXIMA APRESENTAÇÃO, AO NOSSO PUBLICO DO CORPO
DE "BALLET" DA PROFESSORA DORINHA COSTA - INTERES-
SANTES NUMEROS DE COREOGRAFIA A CARGO DAS JOVENS
'BAILARINAS' RIBEROPRETA NAS — OUTRAS NOTAS**

Nas esferas artísticas e sociais
de Ribeirão Preto aguarda-se com
indescritível interesse a noite de
13 do corrente, marcada para a a-
presentação pública do "Ballet"
riberopretano do curso da profes-
sora Dorinha Costa aqui instala-
do há cerca de oito meses.

Sabemos que tem sido intensa
a procura de ingressos para esse
espetáculo de gala que virá mar-
car época nos anais da vida artis-
tica e social de Ribeirão Preto,
cujo resultado financeiro rever-
terá em benefício das diversas
obras de benemerência assistidas
pela Liga das Senhoras Católicas.

As alunas da professora Dori-
nha Costa, elementos da alta so-
ciedade riberopretana, empenham
se nos ensaios dos números esco-
lhidos para o magnifico progra-
ma afim de proporcionarem ao
público que afluirá ao Teatro Pe-
dro II, uma inesquecível noite de
arte coreográfica.

Sete são os números a serem a-
presentados, estando a parte mu-
sical confiada á grande Orques-

tra Sinfonica da Sociedade Musi-
cal de Ribeirão Preto.

Dois motivos nacionais foram
introduzidos na pauta do progra-
ma e, por certo, merecerão calo-
rosos aplausos da fina platéia que
comparecerá á estreia do "Ballet"
riberopretano. Um desses núme-
ros é "Tico-tico no fubá" o celebre
chôro de Zequinha de Abreu e o
segundo é "Maxixe" de Sparapani,
dança de grande efeito coregrá-
fico interpretados, o primeiro, pe-
las alunas Maria Aparecida Chia-
rello, Maria Luiza Costa, Iria Ge-
ma Gallo, e Maria Cristina Rus-
so Inecchi e o último, pela Sônia
Junqueira Ferreira e Mariza Vi-
lela Ferreira.

Aconselhamos ás pessoas que
ainda não adquiriram ingressos
para essa próxima primeira apre-
sentação do "Ballet" das alunas
da professora Dorinha Costa que
façam logo essa aquisição, tendo
em vista a grande procura que os
mesmos vêm tendo, nos balcões de
"Cinelândia", "Casa Progresso",
e "A Musical".

Fechado o Hotel Quitandinha

**O GOVERNO FLUMINENSE CONFESSOU NÃO PODER AR-
CAR COM AS FABULOSAS DESPESAS DO LUXUOSO HO-
TEL — OUTRAS NOTAS**

Rio 6 (Da Sucursal) — Confor-
me havíamos noticiado, fechou
ante-ontem suas portas, o "Ho-
tel Quitandinha", confesando-se
o governo fluminense, incapaz
de manter tal estabelecimento em
regime deficitário.

Dentro de 15 dias serão defini-

tivamente liquidadas todas as
atividades de luxuoso hotel.

O Hotel Quitandinha foi tam-
bem o local de muitos congres-
sos internacionais, inclusive da
Conferencia Pan-Americana de
1947, encerrada com a presença
do Presidente Truman.

- Um Direito dos Normalistas -

Especial para "A CIDADE"

Diz a Sociologia que há uma relação ine-
quívoca entre os diversos graus do ensino
(primário, secundário e superior) e as classes
sociais. As classes sociais da base da pirâ-
mide, as menos favorecidas (o proletariado)
correspondem ao grau primário de instrução.
A classe média, escriturários, guarda-livros,
amanuenses, professores, viajantes comer-
ciais, corretores, meirinhos, ao ensino do se-
gundo grau; e a burguesia ou profissões pró-
prias de "bem-nascidos", as profissões libe-
rais de alto conceito social correspondem ao
ensino superior.

Os sociólogos, aclarando o assunto, tra-
zem exemplos retirados da história dos po-
vos. Apresentam a antiga rede escolar da
Alemanha Imperial, em que havia como uma
proibição, devido os sistemas escolares de
comportas, aos elementos das classes inferio-
res que desejassem frequentar universidades
ou academias militares. A nobreza e a alta
burguesia defendiam-se fechando a via de
acesso da cultura e das profissões de alto
conceito social aos mais capazes de outras
classes que desejassem tentar, pela Escola, a
ascensão social. E fechavam as referidas
vias por educações específicas das diversas
classes sociais. Um sistema escolar para o
povo, outro para a burguesia e um terceiro
para a nobreza. Sistema esses isolados, sem
interrelações que viessem facilitar, exem-
plificando, a ascensão de um filho de pe-
dreiro ás profissões liberais ou ao oficialato

DIVO MARINO
das forças armadas. Mas o sistema escolar
da Prussia Imperial não era uma educação
democrática.

O que caracteriza uma educação demo-
crática é o sistema escolar profundamente
plástico. Se um operário cursou uma esco-
la industrial e mais tarde deeseja cursar a
Universidade, num sistema democrático de
Instrução Pública ele não necessitará cur-
sar novamente anos de instrução básicas (os
ginásios e colégios) e sim aproveitará o seu
curso da Escola Industrial para se apresen-
tar a uma banca de exames de ingresso ás
escolas superiores. Tal foi o espírito da lei
que facilitou aos contadores e diplomados dos
cursos profissionais seus ingressos aos graus
superiores de ensino. Mas houve uma injus-
ticia na regulamentação da referida lei, quan-
do os legisladores esqueceram dos professo-
res normalistas de São Paulo, classe de glo-
riosas tradições de cultura e de amor á Pá-
tria. O dia que um socio — logo interpretar a
influência do Professor Primário Paulista
na formação social e econômica do Estado
Líder da Federação, veremos o valor e as
qualidades de liderança dessa classe esqueci-
da, classe de cujo seio saíram muitos dos
maiores homens de São Paulo.

Mas, felizmente, estamos sob um gover-
no democrático e progressista, que certamen-
te, por meio dos poderes legislativos e execu-
tivos, tudo fará para reparar a injusticia. Não
estamos na Prussia Imperial.

Pascoa dos Postais Telegraficos

**REALIZA-SE DOMINGO PROXIMO, AS 8 HORAS, NA CATEDRAL
DE S. SEBASTIAO — SIMULTANEAMENTE EM TODO O PAIS**
Os funcionários postais e tele-
graficos de todo o Brasil darão
no próximo domingo uma grande

demonstração de fé cristã, ao
participarem da Pascoa dos cató-
licos que trabalham no Depar-
tamento dos Correios e Telegra-
fos. Pelos preparativos da comis-
são organizadora para a gran-
de e significativa festa, preve-se
um sucesso total, com um grande
número de comungantes.

A páscoa dos funcionários pos-
tais telegraficos em nossa cidade
será na Catedral de São Sebas-
tião, ás 8 horas, sendo que o Sr.
Cid Xavier Muller já providenciou
no sentido de que todos tenham
a maior facilidade possível para
comparecer, sem prejuizo para
o serviço. Esta determinação do
sr. Diretor Regional foi também
extensiva ás inumeras agencias
que estão sob sua jurisdição.

TRIDUO PREPARATORIO
Nos dias 7, 8 e 9, na Catedral,
ás 20 horas, haverá Triduo Pre-
paratorio, pelo Conego Jaime
Luiz Coelho.

REFLEXO EM TODO PAIS
Convem ressaltar que a Pas-
coa dos Funcionários Postais Te-
legraficos será realizada simulta-
neamente em todo o Brasil,
constituindo-se porisso mesmo num
acontecimento de relevo para a
grande família cristã brasileira.
Organizada em todo o território
do Brasil, a iniciativa conta com
o apoio e incentivo do Exmo. Sr.
Diretor Geral dos Correios e Te-
legrafos, bem como das demais
autoridades Postais Telegraficas.

DULLES CONFERENCIOU
LONDRES 6 (SE) — O sr. Fos-
ter Dulles enviado extraordinário
do presidente Truman á Inglater-
ra conferenciou com o sr. Cle-
mente Atlee, chefe do governo
velho Britanico.

- Associação Predial de Rib. Preto -

(Sociedade mutualística sem finalidade lucrativa).

AQUISIÇÃO DA CASA PRÓPRIA

Acham-se abertas as matrículas para os quatro grupos iniciais de 60, 100, 150 e 200 mil
cruzeiros. Contribuição mensal de Cr\$. 3,00, por quinhão de mil cruzeiros.

FINANCIAMENTOS IMEDIATOS, LOGO APÓS O SORTEIO

Inscrições na séde provisória, á Rua São Sebastião n. 610

Ribeirão Preto

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS: